



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

Estado do Espírito Santo

LEI N.º 4.295, DE 04 DE MARÇO DE 2020

Regulamenta a vedação para nomeação, pela Administração Pública Direta e Indireta do município de Guaçuí, de pessoas condenadas pela Lei Federal Nº. 11.340/2006.

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Guaçuí, para todos os cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal Nº. 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha.

Parágrafo Único. A vedação prevista neste artigo inicia com a condenação em decisão transitada em julgado e se estende até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Guaçuí/ES, 04 de março de 2020


ÂNGELO MOREIRA DA SILVA
Presidente da CMG